

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI -		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	17/11/2025 13:25:05	Data da assinatura:	17/11/2025 13:25:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
17/11/2025

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CULINÁRIA CEARENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Culinária Cearense, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no calendário oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Culinária Cearense, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de março.

Tradicionalmente março é um mês de colheita importante no Ceará, especialmente nas lavouras de subsistência e culturas de sequeiro (como milho, feijão e mandioca). Isso acontece porque o inverno cearense — ou seja, o período chuvoso — vai, em geral, de fevereiro a maio.

A culinária cearense constitui um dos pilares mais profundos da identidade cultural do Estado, sendo fruto de saberes ancestrais construídos e preservados por diversas comunidades tradicionais, como povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, sertanejos e grupos agroextrativistas. Esses povos, com suas diferentes cosmologias e modos de vida, desenvolveram práticas alimentares que dialogam diretamente com o território, o clima, os ecossistemas e os ciclos naturais, consolidando uma gastronomia que é ao mesmo tempo resistência cultural, memória coletiva e patrimônio imaterial.

Os pratos, ingredientes e técnicas culinárias presentes no cotidiano cearense — do manejo da mandioca ao beneficiamento do milho, da pesca artesanal à coleta de frutos nativos, das ervas medicinais ao preparo comunitário dos alimentos — carregam histórias que atravessam gerações. São práticas transmitidas oralmente, em mutirões, feiras, festejos e rituais, fortalecendo laços comunitários e garantindo a continuidade de modos de existência frequentemente ameaçados por processos de modernização excludente, perda de território e invisibilização cultural.

Reconhecer a culinária cearense por meio de uma data oficial é, portanto, reconhecer a dignidade e o protagonismo das comunidades que sustentam essa tradição. É reafirmar a importância de políticas públicas que valorizem a produção local, a agroecologia, o extrativismo sustentável, o etnoturismo e os circuitos curtos de comercialização. É também incentivar novas gerações a conhecerem e preservarem sabores que traduzem a pluralidade étnica e cultural do Ceará.

Instituir o Dia Estadual da Culinária Cearense significa celebrar não apenas a riqueza gastronômica do Estado, mas também a contribuição histórica das comunidades tradicionais para a formação do povo cearense. Trata-se de fortalecer o patrimônio cultural, promover inclusão sociocultural, estimular o desenvolvimento econômico sustentável e garantir que esses saberes, que são parte fundamental da nossa identidade, permaneçam vivos e valorizados.

Diante do exposto, com o intuito de celebrar a riqueza da identidade alimentar do Ceará conclama-se o apoio dos(as) nobres parlamentares à aprovação desta proposição.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)